



CIRCULAR Nº 08.2021 - 23 DE JULHO DE 2021

ASSUNTO: LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Prezado Cliente,

A **LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** foi criada através da Lei n. 13.709/2018 e representa um marco histórico na regulamentação sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil, tanto em meios físicos quanto em plataformas digitais.

➤ **O que é a LGPD?**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (já tratadas em diversos Boletins) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, estabelece regras para o uso, coleta, armazenamento e compartilhamento de dados e se aplica a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- a operação de tratamento seja realizada em território nacional;
- a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços; ou
- o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional ou os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

As normas gerais contidas na LGPD são de interesse nacional e deverão ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural para fins particulares e não econômicos, bem como para fins jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública, de defesa nacional ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.

➤ **Para o que serve a LGPD?**

O principal objetivo é garantir mais segurança, privacidade e transparência no uso de informações pessoais. De acordo com a legislação que rege o assunto, o usuário terá o direito de consultar gratuitamente quais dos seus dados a empresa têm, como armazenam e até pedir a retirada deles do sistema. O titular dos dados pessoais poderá a qualquer momento obter do controlador acesso aos dados para correção e atualização dos mesmos. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado nos ditames da Lei, sempre com o consentimento específico por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, que deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do mesmo;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;



- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido dele;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- g) para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- h) para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- i) quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- j) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

➤ **Porque a LGPD foi criada?**

O aumento dos casos de vazamento de dados nos últimos anos fez com que governos, empresas e sociedade se preocupassem em criar mecanismos para evitar a invasão de privacidade. Outro fator relevante é a perda financeira causada por ataques cibernéticos.

➤ **Quem é obrigado a aderir a LGPD?**

Todas as empresas sejam pequena, média ou de grande porte, que utilizem de dados pessoais, terão que atender às exigências da LGPD.

➤ **O que muda para as empresas?**

Uma das mudanças mais importantes é que a nova lei prevê o consentimento expresso dos clientes para o uso das informações. Isso significa que as companhias precisarão deixar claro para quem as informações serão usadas. Normalmente, os formulários nas páginas de Internet e avisos eletrônicos de empresas públicas e privadas perguntam sobre o consentimento dos usuários. A diferença neste quesito é que agora os termos deverão ser mais transparentes.

Por exemplo, se um indivíduo contrata um serviço de qualquer natureza e precisa fornecer informações pessoais para obtê-lo, será obrigatório justificar a necessidade disso. Fica vetado o uso dos dados para outras finalidades que não sejam as que foram acordadas e o armazenamento de informações das quais as empresas não possa comprovar a necessidade. A LGPD garante aos clientes o direito de responsabilizar as empresas caso seus dados sejam roubados por terceiros.

Vale ressaltar que as novas medidas englobam documentos em formato digital e também no papel. É importante destacar também que a LGPD não se aplica em alguns casos, como, por exemplo, empresas jornalísticas e artísticas, de segurança pública, do Estado e de investigação e repressão de infrações penais.

➤ **O que as empresas devem fazer para se adaptar?**

Para se adequar à LGPD, será necessário mudar a cultura no que diz respeito à gestão dos arquivos, contratação de especialistas e investimento em segurança da informação.

Entre as exigências da LGPD está a criação do cargo de DPO (sigla em inglês para Data Protection Officer), um profissional que deve ficar inteiramente responsável pela segurança dos dados (de funcionários, indivíduos de fora da organização ou ambos). A lei não especifica a formação, porém deve ser alguém com conhecimentos em leis e na área



de TI. Uma das atribuições desse profissional será prestar contas à ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados com o envio de relatórios sobre os impactos da proteção dos dados.

Toda empresa que trata dados pessoais deverá indicar um DPO.

É recomendável que a empresa faça um mapeamento e documentação dos dados que já possui e classifique essas informações. É importante, por exemplo, verificar se estão armazenados de maneira segura, se foram coletadas mediante consentimento e para qual finalidade. Além disso, aos funcionários que lidam com dados de pessoas e clientes devem assegurar o sigilo das informações seguindo boas práticas de segurança da informação.

O empresário deverá se adequar a todas as normas contidas na LGPD, cuja leitura na íntegra é recomendável, tomando, desde já, as providências cabíveis, sob pena de severas autuações.

Cada empresa, pública ou privada, tem suas próprias características em termos de tipo de dado, volumetria, modelo de negócio e espécies de tratamento. Por essa razão, cada uma deverá buscar a conformidade à lei respeitando o seu próprio perfil, caso necessário buscar empresas de consultorias específicas em LGPD.

➤ Penalidades por descumprimento da LGPD?

O artigo 52 da LGPD trata das sanções administrativas, a saber:

- advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- multa diária, observado o limite total acima descrito;
- publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período;
- proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

A fiscalização das normas será feita pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

As sanções administrativas previstas no artigo 52 da LGPD (Lei nº 3.709/2018) serão aplicadas a partir de 1º de agosto de 2021.

Diante do exposto, as empresas que ainda não se adequaram à LGPD, deverão fazê-lo o quanto antes.

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

